

**TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 069/2024**

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Processo Administrativo nº 8725/2023

1 - DO OBJETO

1.1 contratação da empresa **ALEXANDRE MARTINS SANTANA, CNPJ: 32.690.037/0001-85**, para apresentação de **03 (três) shows musicais** com a banda **JUNTO E MISTURADO**, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.

1.2 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 08 e 42/SECULTE do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.3 O presente Termo de Referência tem sua fundamentação legal a Lei n. 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 14522/2023.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Dia da Consciência Negra é comemorado em todo território nacional e se justifica a partir da Lei Federal 12.519/2011 institui oficialmente no calendário brasileiro o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra e também o dia para homenagear o líder negro Zumbi dos Palmares; Lei 3.071 de 28 de março de 2011 que institui o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de Congonhas e revoga a Lei 2.078, de 20 de novembro de 1995. Sendo assim, o ensino da cultura afro-brasileira passou a fazer parte do currículo escolar em todo o país. Durante o período de novembro, diversas atividades e projetos são realizados nas escolas de todo o país para comemorar a luta dos afrodescendentes. Além disso, tem o intuito de conscientizar a população para a importância desse povo na formação social, histórica e cultural de nosso país. Essa data foi escolhida por ter sido o dia da morte do líder negro Zumbi, que lutou contra a escravidão no Nordeste. A celebração relembra a importância de refletir sobre a posição dos negros na sociedade. Afinal, as gerações de afrodescendentes que sucederam a época de escravidão sofreram diversos níveis de preconceito.

2.2. A escolha profissional, para compor a grade de programação cultural que acontecerá durante as duas etapas do evento da Consciência Negra foi discutida, através de reuniões, pela equipe da SECULTE (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo) e da SEDAS (Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social), priorizando os critérios de economicidade, compatibilidade com as características do evento e disponibilidade de agenda.

2.3. A contratação profissional da banda "Junto e Misturado" se deu por se tratar de um grupo Congonhense que sempre está presente nos eventos da região apresentando características compatíveis com o objetivo do evento. Trata-se de um grupo experiente que iniciou seus trabalhos no ano de 2016 e desde lá vêm participando dos mais variados eventos, tais como shows em clubes, festas particulares, bailes, concentrações de blocos carnavalescos, carnavais de várias cidades, dentre outros. Os músicos são versáteis, porque além de tocarem vários instrumentos, também são cantores, o que favorece a amplitude do repertório e um maior alcance aos diversos gostos do público. Em sua formação original há 03(três) músicos fixos, que estão na banda desde sua fundação, e os demais são freelancers. O show, de uma forma geral, transita entre o samba enredo e samba de raiz, mas o pagode é a característica principal do trabalho, estilo originário das culturas do povo negro, nas épocas dos escravos nas senzalas e quilombos. Com a abolição da escravidão e fixação dos negros libertos no Rio de Janeiro, que têm uma relação intrínseca com o sincretismo de religiões de origem africana, como o candomblé e a umbanda, o pagode se consolidou a partir do século XX como uma necessidade de compartilhar e construir identidade de um povo recém-liberto, que precisava dar outra função ao corpo que até então era somente



instrumento de trabalho. Por isso a relação estreita entre música e dança na cultura de origem africana, além do fato de ter a sincopa como principal característica da construção técnica-musical, derivada da percussão marcadora do ritmo. Nos morros cariocas surgiu o pagode que, na década de 1970, associado a festas em casas, geralmente nos fundos de quintais, quadras dos subúrbios cariocas, nas favelas e nos calçadões de bares do Centro do Rio, se tornou, mais tarde, um dos seguimentos musicais mais relevantes do Brasil.

2.4. A contratação da empresa **ALEXANDRE MARTINS SANTANA, CNPJ: 32.690.037/0001-85**, se norteará pelos ditames do art. 74, inciso II, considerando ser inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.4.1. No caso em epigrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Risco, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 5º, §1º do Decreto nº. 7.730, de 05 de janeiro de 2024 e do art. Decreto 7.729 de 5 de janeiro de 2024, que regulamenta as hipóteses de cabimento de análise de risco, por meio do art. 2º, §1º.

3 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. O serviço será prestado, com de 03 (três) shows musicais com a banda JUNTO E MISTURADO, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, nos dias 01/06/24, 09/06/24 e 24/11/24, durante o evento "Semana da Consciência Negra – 1ª e 2ª edição e Domingão Renascer Verde e Rosa.

ARTISTA/ GRUPO	EVENTO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO
Banda Junto e Misturado	Consciência Negra – 1ª Edição - Conexão Africanidades	01/06/24	22h	2h	Praça da Estação Ferroviária	R\$6.000,00 (seis mil reais)
	Domingão Renascer Verde e Rosa	09/06/24	14h.		Praça da Matriz	R\$6.000,00 (seis mil reais))
	Consciência Negra – 2ª Edição	24/11/24	14h		Praça da Estação Ferroviária	R\$6.000,00 (seis mil reais)

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta anexa.

3.4. Na proposta está inclusa os custos de cachê da banda e técnicos, transporte, alimentação, abastecimento de camarim e as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços.

3.5. Importante salientar que, a empresa apresenta 03 (três) Notas Fiscais, tal qual:



- Nota Fiscal nº 02/2023 de 23/10/2023 no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no município de Congonhas/MG.
- Contrato PMC/367/2023 e Nota Fiscal nº 03/2023 de 17/11/2023 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e contrato Nº PMC/367/2023 de 17/11/2023, no município de Congonhas/MG.
- Contrato PMC/367/2023 e Nota Fiscal nº 04/2024 de 29/02/2024 no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), no município de Congonhas/MG.

3.6. O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 01/06/24, 09/06/24 e 24/11/24.

3.7. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.7.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.7.2. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.7.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

3.7.3. Os músicos que acompanham o artista, são considerados pela empresa como freelancer e são de inteira responsabilidade da mesma.

3.8. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será por empreitada por menor preço global.

3.9. A presente contratação será através de mão de obra exclusiva, considerando que a Contratada **ALEXANDRE MARTINS SANTANA, CNPJ: 32.690.037/0001-85**, detém exclusividade do grupo musical "JUNTO E MISTURADO".

3.10. A presente contratação será executada através de contrato de escopo e terá seu encerramento após a execução dos três shows a serem contratados.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02 – Cultura e Turismo

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Fonte: 1500



5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 01/06/24, 09/06/24 e 24/11/24.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

7 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Sr. José de Freitas da Silveira – Matrícula: 058031, Gerente de Área, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Cultura, nomeado** através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

8.2. O gestor do contrato, será o **servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula nº 20144291**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação dos shows.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.2.1. Dados bancários:

ALEXANDRE MARTINS SANTANA

CNPJ: 32.690.037/0001-85

Banco: Santander

Agência: 3101

Conta: 130025125

9.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

9.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.10.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob



pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.5. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.8. Arcar com todas as despesas de cachê do artista e dos músicos, da equipe técnica, transporte terrestre, alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação;
- 10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.
- 10.10. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência.
- 10.11. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.
- 10.12. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 11.3. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.
- 11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.8. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o



máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

**14- DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá



oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 23 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TULIO FREDERICO PEREIRA MARCELINO
Data: 23/05/2024 12:30:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Túlio Frederico Pereira Marcelino

Assessor Técnico

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.05.23 12:26:43 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/8725/2023

PRC/061/2024

INEXIGIBILIDADE nº 049/2024

CONTRATADO: ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672

CNPJ: 32.690.037/0001-85

OBJETO: Contratação da empresa **ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672, CNPJ: 32.690.037/0001-85**, para apresentação de **03 (três) shows musicais** com a banda **JUNTO E MISTURADO**, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, nos dias 01/06/2024; 09/06/2024 e 24/11/2024.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672, CNPJ: 07.346.590/0001-58, para apresentação de **03 (três) shows musicais** com a banda **JUNTO E MISTURADO**, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, nos dias 01/06/2024; 09/06/2024 e 24/11/2024, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente autorização e ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 29 de maio de 2024.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698
615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.05.29 14:33:01 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 175 / 2024.

PRC/061/2024.

Processo Administrativo PMC/8725/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.037/0001-85, sediada na Rua Padre Januário, nº 42, Letra D, Lamartine, em Congonhas – Mg, CEP 36.415-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Alexandre Martins Santana, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/061/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/049/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação da empresa **ALEXANDRE MARTINS SANTANA**, CNPJ: **32.690.037/0001-85**, para apresentação de **03 (três) shows musicais** com a banda **JUNTO E MISTURADO**, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, nos dias **01/06/2024; 09/06/2024 e 24/11/2024**.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias **01/06/24, 09/06/24 e 24/11/24**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 3.1. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 3.2. A empresa contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da Contratante a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.
- 3.3. A Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 3.4. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.5. Os músicos que acompanham o artista, são considerados pela empresa como freelancer e são de inteira responsabilidade da mesma.

3.6. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. O serviço será prestado, com de 03 (três) shows musicais com a banda JUNTO E MISTURADO, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, nos dias 01/06/24, 09/06/24 e 24/11/24, durante o evento “Semana da Consciência Negra – 1ª e 2ª edição e Domingão Renascer Verde e Rosa.

ARTISTA/ GRUPO	EVENTO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO
Banda Junto e Misturado	Consciência Negra – 1ª Edição - Conexão Africanidades	01/06/24	22h	2h	Praça da Estação Ferroviária	R\$6.000,00 (seis mil reais)
	Domingão Renascer Verde e Rosa	09/06/24	14h.		Praça da Matriz	R\$6.000,00 (seis mil reais))
	Consciência Negra – 2ª Edição	24/11/24	14h		Praça da Estação Ferroviária	R\$6.000,00 (seis mil reais)

5.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta apresentada.

5.4. Na proposta está inclusa os custos de cachê do artista e equipe, traslado, diária de alimentação, abastecimento de camarim, produção e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação dos shows.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2.1. Dados bancários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ALEXANDRE MARTINS SANTANA

CNPJ: 32.690.037/0001-85

Banco: Santander

Agência: 3101

Conta: 130025125

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.17. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.1.8. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.5. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.8. Arcar com todas as despesas de cachê do artista e dos músicos, da equipe técnica, transporte terrestre, alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação;

10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

10.10. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Contrato.

10.11. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.

10.12. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;

c) Multa de mora de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. José de Freitas da Silveira – Matrícula: 58031, Gerente de Área de Difusão Artística e Cultura, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

14.2. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula nº 20144291, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o contrato deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 29 de maio de 2024.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
17606
Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.05.29
17:11:58 -03'00'
Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo

Alexandre Martins Santana

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Cont. 175 - 2024 - JUNTO E MISTURADO (1) (1).pdf

Documento número 0a5dc34f-016c-455e-9f98-907bfe778d47



Assinaturas



Regina Moura
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 181.77.21.100 / Geolocalização: -20.502954, -43.860997

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Maio 29, 2024, 17:27:17

E-mail: projetosreginamoura@gmail.com

Telefone: + 5531973539706

ZapSign Token: 472da5d7-****-****-****-f7bc5c8455b2

Assinatura de Regina Moura



Alexandre Martins Santana
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 152.255.108.0

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 8.1.0; SM-J410G

Build/M1AJB; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Version/4.0 SamsungBrowser/7.2 Chrome/125.0.6422.72

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Maio 29, 2024, 17:34:37

E-mail: alexandremartinssantana9@gmail.com

Telefone: + 5531990620949

ZapSign Token: 193ce0d3-****-****-****-652b84625f5e

Assinatura de Alexandre Martins Santana



Hash do documento original (SHA256):

2ca2135ae2ae34f283a5db4727a67550f2fcb2ab0ecbf1f0eb760a2aba3055a8

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0a5dc34f-016c-455e-9f98-907bfe778d47>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0a5dc34f-016c-455e-9f98-907bfe778d47, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O SHOW DA PRIMEIRA EDIÇÃO DA
CONSCIÊNCIA NEGRA: R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais)

*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2.021, segue as especificações
referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

- Impostos - R\$ 200,00
- Transporte-R\$ 300,00
- Alimentação-R\$ 250,00
- Produção-R\$ 600,00
- Abastecimento de Camarim-R\$ 400,00
- Cachê dos Músicos-R\$ 4000,00
- Carregadores – R\$ 250,00

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO: 2 HORAS

POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID
PARA ILUMINAÇÃO, GERADORES, ESPAÇO FÍSICO DO CAMARIM.

Data: 19 DE ABRIL DE 2024.

Alexandre Martins Santana

RG M-6.325.468

CPF 997.801.516-72

CNPJ 32690037/0001-85

CONFERI COM O ORIGINAL
EM 20 / 05 / 24
ASSINATURA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O SHOW DOMINGÃO RENASCER VERDE E ROSA: R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais)

*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2.021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

- Impostos - R\$ 200,00
- Transporte-R\$ 300,00
- Alimentação-R\$ 250,00
- Produção-R\$ 600,00
- Abastecimento de Camarim-R\$ 400,00
- Cachê dos Músicos-R\$ 4000,00
- Carregadores – R\$ 250,00

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO: 2 HORAS

POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID PARA ILUMINAÇÃO, GERADORES, ESPAÇO FÍSICO DO CAMARIM.

Data: 19 DE ABRIL DE 2024.

Alexandre Martins Santana

RG M-6.325.468

CPF 997.801.516-72

CNPJ 32690037/0001-85

CONFERI COM O ORIGINAL
EM 20 / 05 / 21
ASSINATURA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O SHOW SEGUNDA EDIÇÃO DA
CONSCIÊNCIA NEGRA: R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais)

*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2.021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

- Impostos - R\$ 200,00
- Transporte-R\$ 300,00
- Alimentação-R\$ 250,00
- Produção-R\$ 600,00
- Abastecimento de Camarim-R\$ 400,00
- Cachê dos Músicos-R\$ 4000,00
- Carregadores – R\$ 250,00

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO: 2 HORAS

POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID
PARA ILUMINAÇÃO, GERADORES, ESPAÇO FÍSICO DO CAMARIM.

Data: 19 DE ABRIL DE 2024.

Alexandre Martins Santana

RG M-6.325.468

CPF 997.801.516-72

CNPJ 32690037/0001-85

CONFERI COM O ORIGINAL

EM 20 / 03 / 24

ASSINATURA